

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
CEASAMINAS E SINDICAR-MG,
PARA OS FINS ESPECIFICADOS
ABAIXO.**

Os Convenientes, por este instrumento particular, de um lado, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual 186.029.485.0006, com endereço à Rodovia BR040, KM688, Bairro Guanabara, Administração da CeasaMinas, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada **CEASAMINAS**, e, de outro, **SINDICATO DOS CARREGADORES DOS MERCADOS LIVRES DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICAR-MG**, sindicato de classe, registrado no CNPJ 26.107.667/0001-81, representado na sua forma estatutária/contratual, estabelecido na BR 040, Km 688, Pavilhão 01, Loja 09, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145.900, neste ato representada na forma de seu Estatuto, a seguir denominada **SINDICAR-MG**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio a cooperação administrativa visando:

- a) Cadastro, administração e gestão do quadro de carregadores para atuação no âmbito do Mercado Livre de Produtores – MLP e seus entornos;
- b) Administração, gestão e manutenção da Casa de Carrinhos, com a respectiva responsabilidade de cobrança dos carregadores de tarifa/taxa de manutenção, a partir de setembro de 2017;
- c) Responsabilidade pela gestão e administração da Casa de Carrinhos com contratação de funcionários e encargos, despesas com energia elétrica, água, manutenção predial e outras que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilidade pela emissão das credenciais de acesso ao entreposto Ceasaminas, com a devida cobrança dos carregadores de taxa de confecção;
- e) Responsabilidade pelo recadastramento e renumeração das placas de carrinhos dos carregadores que atuam no MLP e seus entornos, com a devida cobrança aos carregadores de taxa de confecção dos serviços que forem executados;
- f) Administrar, manter e gerir área para uso do SINDICAR no Mercado Livre de Produtores – MLP, cedida por meio de contrato específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência desse Convênio é de **04 (quatro) meses**, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado e estando vinculado ao plano de trabalho que integra o presente instrumento, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O presente convênio não possui desembolso ou transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo de cunho meramente administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES.

I – Compete à CEASAMINAS:

- a) Fiscalizar o objeto do plano de trabalho proposto;
- b) Transferir ao SINDICAR-MG a administração das taxas cobradas dos carregadores do MLP e a respectiva gestão e manutenção da Casa de Carrinhos, a partir de setembro/2017;
- c) Enviar a prestação de contas dos valores arrecadados a título de taxas dos carregadores do MLP nos últimos 5 anos, bem como as despesas com o custeio da Casa de Carrinhos;
- d) Enviar a relação dos produtores rurais cadastrados na Ceasaminas, constando nome completo, CPF ou CNPJ e endereço;

II – Compete ao SINDICAR-MG:

- a) Cadastrar, administrar e gerir do quadro de carregadores para atuação no âmbito do Mercado Livre de Produtores – MLP e seus entornos;
- b) Administrar, gerir e manter a Casa de Carrinhos, com a respectiva responsabilidade de cobrança dos carregadores de tarifa/taxa de manutenção, a partir de setembro de 2017;
- c) Gerir e administrar a Casa de Carrinhos com contratação de funcionários e encargos, despesas com energia elétrica, água, manutenção predial e outras que se fizerem necessárias;
- d) Emitir credenciais de acesso ao entreposto Ceasaminas, com a devida cobrança dos carregadores de taxa de confecção;
- e) Recadastrar e renumerar as placas de carrinhos dos carregadores que atuam no MLP e seus entornos, com a devida cobrança aos carregadores de taxa de confecção dos serviços que forem executados;
- f) Administrar, manter e gerir área para uso do SINDICAR no Mercado Livre de Produtores – MLP, cedida por meio de contrato específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O presente termo não gera, ao SINDICAR-MG nem a nenhum de seus prepostos, sob nenhum aspecto, expectativa de direito ou encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A CEASAMINAS obriga-se a promover a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

Serão eles solucionados mediante entendimento mútuo, sempre que possível, devendo a

solução encontrada ser registrada por escrito em documento assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste Convênio, o desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado por um empregado da CEASAMINAS, lotado no DETEC, a ser indicado por portaria específica.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO.

Este Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de suas Cláusulas, e que não tenham sido solucionadas amigavelmente.

Assim entendidas e acordadas, as partes e as testemunhas baixo assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os fins de direito.
Contagem/MG, 11 de setembro de 2017.

████████████████████
CEASAMINAS
Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor-Presidente

████████████████████
CEASAMINAS
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças

████████████████████
SINDICATO DOS CARREGADORES DOS MERCADOS LIVRES DE
PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SINDICAR-MG

████████████████████
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

████████████████████
Testemunha: Mara Virgínia Ferreira /CPF xxx.441.826-xx

████████████████████
Fiscal do Contrato/CeasaMinas